



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 074/2016 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DE 1,25 KM, NA RODOVIA MUNICIPAL 309 – OSVALDO GIACÓIA, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 820460/2015 – MAPA / CAIXA – PROGRAMA PRODESA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 005/2016 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de Setembro de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação poliédrica, de 1,25 Km, na Rodovia Municipal 309 – Osvaldo Giacóia, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 820460/2015 – MAPA / Caixa – Programa Prodesa com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 (PMRC).**

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01	PLACA DA OBRA 300X187	M2	2,5	378,00	945,00
02	SERVICO DE ENGENHARIA PARA LOCAÇAO DE OBRA	UNI	1	4.620,00	4.620,00
PAVIMENTAÇÃO – CORDÃO DE PEDRA					
03	EXTRACAO, CARGA, TRANSP. ASSENT. CORDAO LAT. PEDRA P/ PAV. POLIEDRICO	M	2.500	7,95	19.875,00
04	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE CORDÃO DE PEDRA DMT = 42 KM	M3	2.625	1,03	2.703,75
PEDRA POLIÉDRICA					
05	EXTRACAO, CARGA, TRANSP., PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRICO	M2	7.500	17,50	131.250,00
06	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE PEDRA POLIEDRICA DMT= 42 KM	M3	47.250	1,03	48.667,50
COLCHÃO DE ARGILA					
07	COLCHAO DE ARGILA PARA PAVIMENTACAO POLIEDRICO ESPESSURA 10 CM	M2	7.500	1,80	13.500,00
08	TRANSPORTE COMERCIAL COM. CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE COLCHAO DE ARGILA DMT= 25 KM	M3	18.750	1,03	19.312,50
REJUNTAMENTO					
09	ENCHIMENTO COM ARGILA EXTRAIDA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E INDENIZACAO DA JAZIDA	M2	7.500	0,75	5.625,00
10	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE ARGILA PARA REJUNTAMENTO DMT= 25 KM	M2	4.687,5	1,03	4.828,13
COMPACTAÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	7.500	0,42	3.150,00
CONTENÇÃO LATERAL					
12	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	2.000	1,18	2.360,00
VALOR TOTAL GERAL					256.836,88

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 005/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 256.836,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 06 (seis) meses, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 14 de Setembro de 2016 a 13 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	608	0012	1	128	4490510202	2048	801	Convênio MAPA/Caixa - Pavimentação Poliédrica RM 309	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0601	20	608	0012	1	128	4490510202	2049	501	Receita de Alienação de Ativo - Exercício Corrente	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 06 (seis) meses após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **BENÍCIO MARECA**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

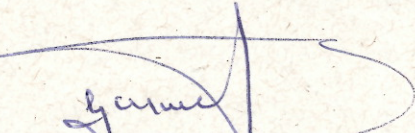
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

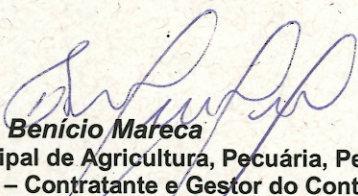
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

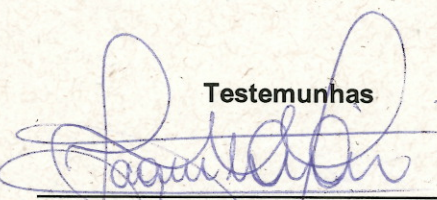
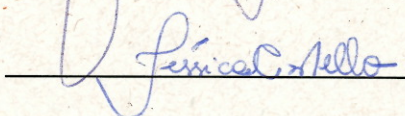
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas




Ricardo Gomes de Souza
Ricardo Gomes de Souza – ME – Contratada

Câmara Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarejacarezinho@cmj.pr.gov.br - Site: www.cmj.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO Nº 66/2016
Processo nº 73/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa CEAM-CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação na IV Jornada Brasileira Câmara de Vereadores – "O Papel do Legislativo Auxiliando o Desenvolvimento do Município", sendo o custo total no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de setembro de 2016.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63

OBJETO: A possível aquisição de tendas sanfonadas, carrinho compacto para limpeza, caixa de som amplificada e cadeiras em polipropileno, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

VALOR: R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarejacarezinho@cmj.pr.gov.br - Site: www.cmj.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO Nº 67/2016
Processo nº 74/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa LG ASSESSORIA TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI ME (INTERATIVA), inscrita no CNPJ sob nº 18.036.852/0001-02, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação no Seminário com o Tema "Encerramento de Mandato – Providências administrativas, contábeis e patrimoniais sob a ótica do Controle Interno" e "Princípios éticos para servidores e assessores", sendo o custo total no valor de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de setembro de 2016.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação poliédrica, de 1,25 Km, na Rodovia Municipal 309 – Osvaldo Giacóia, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 820460/2015 – MAPA / Caixa – Programa Prodesa com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 256.836,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.568.807/0001-49

OBJETO: A possível aquisição de tendas sanfonadas, carrinho compacto para limpeza, caixa de som amplificada e cadeiras em polipropileno, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

VALOR: R\$ 5.191,00 (cinco mil, cento e noventa e um reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 977, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Promove, à referência salarial um da Classe "D", a professora municipal Veridiana Gosmati da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado 003878/2016; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º Promover, à referência salarial um da Classe "D", correspondente a Curso Superior mais Pós-Graduação, a professora Veridiana Gosmati da Silva, matrícula 1498/2.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Impacto
Lava Car

• Ducho simples e completa
• Polimento
• Limpeza de carpetes e bancos

Fones: 9625-9557 / 9612-7362
Rua Cel. Baptista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

LAMARAL
Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves do Silva
Fones: (43) 8439-1091
(43) 3566-1530

PARANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

E-mail: paranaceaconf@hotmail.com
Fones: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

PEROLA DO NORTE
A Insuperabilidade da Imprensa

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

Diagramação:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação
Rua Levy Baldassary nº 826
Vila Rondon - Jacarezinho/PR

Publicações Atas e Editais
oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagempr@hotmail.com

Impressão Gráfica
Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO
Abatia, Andréa, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 029/2016 – (SAAE)

Favorecido: Vedasystem Indústria e Comércio de Produtos para Instalações Prediais LTDA EPP.
Documentos: CNPJ/MF nº 09.565.740/0001-40

Objeto: Aquisição de dispositivos de supressão para serem utilizados nos cortes no fornecimento de água realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais);
Dotação Orçamentária: 11.001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.30.00.00 –
Fonte: 1.0076 – Recurso Próprio Exercício Corrente.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 12 de setembro de 2016.
Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

Advocacia
Civil - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial.

JOEL SOARES FERREIRA
Advogado
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro
Jacarezinho - Paraná

Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518
9935-5129